

DECRETO N° 54/2026 - GAB.PREF.,

Barão de Grajaú/MA, 21 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE GESTOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de para a seleção de candidatos ao cargo comissionado de Gestor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer regramento próprio, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de Gestão.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que impõem a necessidade de prévia avaliação, com base nos critérios de Gestão Democrática, para a seleção de candidatos aos cargos em comissão de Gestor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto neste artigo, a escolha de Gestores Escolares para instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Barão de

Grajaú ocorrerá por meio de processo seletivo simplificado, visando o preenchimento de vagas imediatas para o cargo de Gestor Escolar.

Art. 2º O processo seletivo objetiva estabelecer critérios de Gestão Democrática para o cargo de Gestor Escolar, visando o provimento de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de gestores escolares de Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Barão de Grajaú.

Art. 3º A seleção para provimento do cargo de Gestor Escolar será realizada para as instituições de ensino da Zona Urbana e da Zona Rural, as quais serão estabelecidas em edital.

§ 1º A seleção para provimento do cargo de Gestor Escolar poderá ocorrer em até 05 (cinco) etapas, mediante definição em Edital específico, a saber:

- I - Inscrição;
- II - Prova de Títulos;
- III - Divulgação do resultado da 1ª etapa;
- IV - Entrevista;
- V - Resultado Final.

§ 2º A pontuação das etapas mencionadas nos incisos II e IV do parágrafo anterior serão estabelecidas em edital.

Art. 4º Nenhum candidato, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou funções do magistério em mais de um estabelecimento de ensino, poderá concorrer concomitantemente por duas instituições de ensino.

Art. 5º É vedada a participação no processo seletivo do profissional que tenha exercido o cargo de Gestor Escolar nos últimos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. É vedada a participação no processo seletivo do profissional que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha sido destituído, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º O processo seletivo para o cargo de Gestor Escolar será executado integralmente, incluindo todas as etapas do certame, a organização, aplicação, análise de recursos e divulgação de resultados, pela Comissão Organizadora, nomeada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Não poderão integrar a Comissão Organizadora:

- I - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para Gestão Escolar;
- II - Os profissionais com parentesco até o terceiro grau (consanguíneos ou por afinidade) com quaisquer dos candidatos.

Art. 7º O processo seletivo reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias, incluindo todas as etapas e requisitos necessários para a sua realização.

Art. 8º A nomeação dos candidatos aprovados será de competência da Secretaria Municipal de Educação, convocando os candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.

§1º São atribuições da gestão escolar:

- I - Elaborar e executar, com todos os profissionais da escola, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação de Gestão Escolar;
- II - Monitorar as estratégias específicas dos programas e projetos adotados;
- III - Acompanhar a execução dos planejamentos em sala de aula;
- IV - Realizar reuniões periódicas com os profissionais da escola para analisar os seus indicadores educacionais e/ou resolver outros assuntos de sua competência;
- V - Mobilizar a participação da família e comunidade com a escola;
- VI - Organizar e atualizar os documentos da escola e dos alunos;
- VII - Cumprir carga horária de 40 horas semanais;
- VIII - Definir estratégias de recomposição das aprendizagens dos alunos com baixo rendimento;
- IX - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros repassados diretamente à escola, por meio dos programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal;
- X - Monitorar a frequência escolar, baseada na condicionalidade dos programas federais de transferência direta de renda;
- XI - Encaminhar os documentos e informações exigidos pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) nos prazos previstos;

XII - Exigir a pontualidade e assiduidade dos profissionais da escola, fazendo com que eles assinem sua frequência diariamente;

XIII - Acompanhar e fiscalizar os serviços de limpeza, merenda escolar e outros prestados nas dependências da escola;

XIV - Participar das reuniões periódicas com os técnicos e auxiliares da Secretaria;

XV - Executar outras competências inerentes à sua área de atuação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e encaminhará ao Gestor Escolar as metas qualitativas e quantitativas do Plano de Ação de Gestão Escolar a serem alcançadas, com prazos pré-estabelecidos.

§ 3º O Gestor Escolar e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas para Gestão Escolar.

Art. 9º O Gestor Escolar deverá apresentar, ao final de cada ano de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no art. 8º, § 1º, sob pena de exoneração.

Art. 10 No momento da transmissão do cargo ao novo Gestor Escolar, o profissional da educação que estiver na Gestão da instituição de ensino deverá apresentar:

I - Avaliação pedagógica de sua gestão;

II - Balanço do acervo documental;

III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na instituição de ensino;

IV - Documentação referente à prestação de contas do caixa escolar, incluindo os extratos bancários.

Art. 11 Na hipótese de não haver candidato aprovado de acordo com o disposto neste Decreto e no Edital do Seletivo, a Secretaria Municipal de Educação, poderá, a seu critério, escolher profissional, ainda que o mesmo tenha exercido cargo de gestor escolar nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 12 O Gestor Escolar poderá ser exonerado do cargo, a pedido ou motivadamente pela Secretaria de Educação, quando condenado por sentença criminal transitada em julgado ou após conclusão de processo administrativo disciplinar.

Art. 13 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria.

Art. 14 Fica revogado o Decreto nº 015/2022 - GAB, publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú em 14 de setembro de 2022.

Art. 15 Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal